

**CONTRATO N.º 005/2021**  
**PROCESSO N.º 2021/201611**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 012/2020**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GALÃO DE 20 (VINTE) LITROS DE ÁGUA MINERAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNTELPA E A EMPRESA LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO.**

**CONTRATANTE:**

**O ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:**

**LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **34.018.264/0001-94**, com sede no Rua Paulo Assunção nº 10-B, bairro Icuí Guajará, Ananindeua-PA, CEP 67.125-220, neste ato representada por **CAIO VITOR ASSIS DE SOUSA**, portador do CPF nº 039.763.502-81.

Resolvem celebrar o presente instrumento contratual, observadas as disposições Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e art. 132, §3º do Código Civil e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de **2.400 (duas mil e quatrocentas) unidades** de **ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS** e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato com **20 (vinte) litros**, conforme especificações do INMETRO e COMODATO DE VASILHAMENTO.

1.2. A execução do presente contrato está vinculada ao disposto na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 002/2021** relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP nº 012/2020, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO** publicados em 18 de janeiro de 2021 no DIÁRIO OFICIAL nº 34.463 anexado aos autos à seq. 8.

1.3. A prestação do serviço será por demanda, cabendo ao SETOR SOLICITANTE na pessoa do FISCAL DE CONTRATO ou SUPLENTE emitir a SOLICITAÇÃO à **CONTRATA**, conforme memorando anexado à seq. 01 dos autos do Proc. Nº 2021/142225.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviços poderá vir a ser objeto de acréscimo ou redução dentro do limite admitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade como se aqui estivessem integralmente transcritos:

2.1.1 **PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 012/2020**, inserido dentro dos autos do Processo Administrativo nº 2021/142225;

2.1.2 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNTELPA, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201-Fundações Paraense de Radiodifusão-FUNTELPA.

**Dotação Orçamentária: 24.122.1297.8338** OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Elemento: 33.90.30/ Fonte: 0101/Plano Interno (PI): 412.000.8338C**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem **valor global no importe de R\$ 7.176,00** (sete mil cento e setenta seis reais), sendo de utilização por demanda do **SETOR SOLICITANTE**;

4.2 A Contratada executará o fornecimento objeto deste Contrato, rigorosamente de acordo com as regras do Termo de Referência e seus anexos.

4.3 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31174 de 23 de maio de 2008.

4.4 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

4.4.1 Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante a fatura mensal, computada nesse documento com a totalização dos serviços realizados no mês da ocorrência, de acordo com os serviços prestados no período.

4.4.2 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 2 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.

4.4.3 O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidarem a prestação de serviços, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

4.5 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

4.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do serviço no local de realizado, bem como o valor total de cada serviço.

4.7 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

4.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.9 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

4.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

4.11 A CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados.

4.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para o atraso, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.13 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DO FORNECIMENTO

A Contratada executará o fornecimento objeto deste Contrato, rigorosamente de acordo com as regras do Termo de Referência e seus apensos.

**Parágrafo Único** - A Contratada é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá validade de 12 meses a contar **01 de março de 2021**, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses em períodos de 12 meses.

6.2 Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com o artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

6.3 O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este pode ser alterado por lei complementar, segundo os ditames do § 9º do artigo 165 da Constituição.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o licitado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Designar FISCAL e SUPLENTE para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

### 8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando para efeito de recebimento a respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 Nos termos do art. 72 da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 42 da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) Não manter a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,05% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

b.2) 0,5% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para encaminhamento do cronograma de entrega e de instalação dos equipamentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 4% sobre valor total contratado estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2";

b.4) 0,7% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para entrega em total funcionamento do plano auxiliar de transmissão temporária, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.5) 10% sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.4", limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, será considerado inexecução parcial;

b.6) 0,3% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para entrega do sistema definitivo em seu perfeito funcionamento sem qualquer interrupção ou prejuízo do sinal atualmente transmitido, observado o plano auxiliar de transmissão temporária, de forma que não haja interrupção da transmissão do sinal da Rádio Justiça e da TV Justiça, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, será considerado inexecução parcial;

b.7) 1% ao dia sobre o valor contratado para os itens 1 e 2, no caso de atraso injustificado para início da execução dos respectivos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.8) 10% sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.7", limitado a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.9) 1% por hora sobre o valor mensal contratado para o item 4, no caso de atraso injustificado para atender chamados e restabelecer as condições normais de funcionamento do Uplink, ou para corrigir serviços considerados falhas, incompletos ou insatisfatórios, limitada a incidência a 2 (duas) horas, aplicada por ocorrência;

b.10) 5% sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso por período superior na alínea "b.9";

b.11) 15% sobre o valor total contratado estimado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

b.12) 30% sobre o valor total adjudicado estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FUNTELPA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas na Cláusula Dezessete e nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula nona poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela FUNTELPA, de comum acordo com a Contratada.

**Parágrafo Único** - O regime jurídico deste contrato confere à FUNTELPA a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado o servidor ANTONIO JORGE FERREIRA COSTA, matrícula nº 7003951/1 para desempenhar o *mister* de Fiscal de Contrato e a servidora SILVANA HOLLES BEZERRA, matrícula nº 7003803/1 para que acompanhe efetivamente a execução do contrato, adotando as medidas previstas na legislação e medindo os serviços executados para o posterior pagamento, conforme §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93, e Acórdãos TCU nº 887/2010-2ª Câmara e nº 1.061/2010-1ª Câmara.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A CONTRATADA, poderá ter o contrato ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico.

12.2 A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

12.3 Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

12.4 No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

12.5 À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o período de 12 (meses), havendo prorrogação do prazo contratual, no caso da manutenção, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, o reajuste se dará de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

13.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante à redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 07, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2021.

**Hilbert Hil Carreira do Nascimento**

Presidente da FUNTELPA

**CONTRATANTE**

LOTTUS COMERCIO DE  
ALIMENTOS E BEBIDAS  
EIRELI:34018264000194

Assinado de forma digital por  
LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E  
BEBIDAS EIRELI:34018264000194  
Dados: 2021.02.24 11:36:13 -03'00'

**LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI**  
CONTRATADA

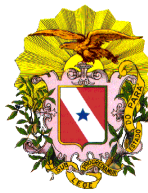
#### **TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO**

**NOMEIA FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO**

O **Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93.

**RESOLVE:**

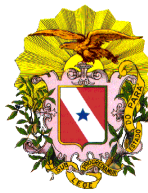
Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Antônio Jorge Ferreira Costa**, matrícula funcional nº. 7003951/1 e a servidora **Silvana Holles Bezerra**, matrícula funcional nº. 7003803/1 para atuar como fiscal e suplente de fiscal do Contrato 005/2021, PROCESSO N.º 2021/201611, firmado entre a Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA e a empresa **LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.018.264/0001-94, para **Contratação de Empresa para fornecimento de 2.400 (duas mil e quatrocentas) unidades de ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS e embalada em garraões de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato com 20 (vinte) litros, conforme especificações do INMETRO e COMODATO DE VASILHAMENTO.**

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Contratos/CCOVE disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO**

---

denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOEPA, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Belém, 22 de fevereiro de 2021.

---

**Hilbert Hil Carreira do Nascimento**  
Presidente da FUNTELPA

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Antônio Jorge Ferreira Costa**  
Fiscal Designado

---

**Silvana Holles Bezerra**  
Suplente de Fiscal Designado

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2021.

VIGÊNCIA: 17/02/2021 a 16/02/2022.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o aditamento do contrato Nº 006/2017, que trata da prestação de serviço de Sistema de Gestão de Abastecimento de Combustível, para a prorrogação do prazo de vigência.

CONTRATO: 006/2017

EXERCÍCIO: 2021

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

24.122.1297.4668- Abastecimento de Unidades Móveis do Estado.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030- Consumo

FONTE: 0101

CONTRATADA: Ticket Soluções HDFGT S/A.

ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, nº 050, Edifício 02, Bairro: Santa Lúcia, Cep: 93700-000, Campo Bom - RS.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação, em exercício.

Protocolo: 630844

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

### CONTRATO

**CONTRATO N.º 006/2021**

**PROCESSO N.º 2021/201712**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 012/2020**

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de 1.000 (mil) caixas com 48 (quarenta e oito) unidades cada de COPOS DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS de 200ml (duzentos mililitros) com validade mínima de 06 meses.

Valor Global: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2021

Vigência: 01/03/2021 a 01/03/2022

Fiscal do Contrato: Antônio Jorge Ferreira Costa- Matrícula Nº 7003951/1

Suplente de Fiscal: Silvana Holles Bezerra- Matrícula Nº 7003803/1

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 65.201-Fundações Paraense de Radiodifusão-FUNTELPA.

Dotação Orçamentária: 24.122.1297.8338

Elemento: 33.90.30

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 412.000.8338C

Contratada: NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI

CNPJ: 37.170.992/0001-05

Endereço: Rua Celestino Rocha nº 210, bairro Águas Lindas

CEP: 67.110-470, Ananindeua- PARÁ.

Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 630472

**CONTRATO N.º 005/2021**

**PROCESSO N.º 2021/201611**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 012/2020**

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de 2.400 (duas mil e quatrocentas) unidades de ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS e embalada em garrafrões de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato com 20 (vinte) litros, conforme especificações do INMETRO e COMODATO DE VASILHAMENTO.

Valor Global: RR\$ 7.176,00 (sete mil cento e setenta seis reais)

Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2021

Vigência: 01/03/2021 a 01/03/2022

Fiscal do Contrato: Antônio Jorge Ferreira Costa- Matrícula Nº 7003951/1

Suplente de Fiscal: Silvana Holles Bezerra- Matrícula Nº 7003803/1

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 65.201-Fundações Paraense de Radiodifusão-FUNTELPA.

Dotação Orçamentária: 24.122.1297.8338

Elemento: 33.90.30

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 412.000.8338C

Contratada: LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI

CNPJ: 34.018.264/0001-94

Endereço: Rua Paulo Assunção nº 10-B, bairro Icuí Guajará.

CEP: 67.125-220, Ananindeua- PARÁ.

Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 630471

### DIÁRIA

#### PORTARIA N.º 075/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 15/2020 da COES/FUNTELPA, de 29/01/2020, contidos nos autos do Processo nº 2020/73721, de 29/01/2020.

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º Nº 19/2021 – DTEC/FUNTELPA, 23/02/2021, contidos nos autos do Processo 2021/200954, de 19/02/2021;

R E S O L V E:

CONCEDER 3 (três) diária(s) ao servidor CARLOS ALBERTO LOBO DA SILVA, ocupante do cargo de Tec Est Repet. Ret. de Tv, Matrícula funcional 318101057/2 para custear despesas com viagem ao(s) município(s) de São Sebastião da Boa Vista, no período de 26 a 01/03/2021, com o objetivo de realizar serviços de manutenção no transmissor que se encontra inoperante.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 630652

#### PORTARIA N.º 074/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 15/2020 da COES/FUNTELPA, de 29/01/2020, contidos nos autos do Processo nº 2020/73721, de 29/01/2020.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 18/2021 da DETEC/FUNTELPA, de 23/02/2021, contidos nos autos do Processo nº 2021/200940, de 19/02/2021;

R E S O L V E:

CONCEDER 3 (três) diária(s) ao servidor JOÃO BATISTA FLEXA DE MELO, ocupante do cargo de Tec Est Repet. Retr. de Tv, Matrícula funcional n.º 3179974/1, para custear despesas com viagem ao(s) município(s) de São Sebastião da Boa Vista, no período de 26 a 01/03/2021, com o objetivo de realizar serviços de manutenção no transmissor que se encontra inoperante

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 630650

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 02/2021 – SAGEP/SEDUC

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei nº 8.096 de 01/01/2015 e, Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 249/2011 e nº 1338/2015, em observância aos Art. 32 a 34 da Lei 5810/94-RJU/Par., e no Art. 41 §4º da Constituição Federal;

Considerando ainda o Parecer Conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituída pela SEDUC;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, que considerou aprovados no estágio probatório os servidores abaixo relacionados, reconhecendo-os aptos para o exercício do cargo de provimento efetivo para o qual foram nomeados:

SERVIDOR	DATA DE EXERCÍCIO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	CONCEITO
ALAN AMARAL BRANDAO	18/06/2013	5906047-1	USE 8	PROFESSOR CLASSE II	EXCELENTE
ANA MARCIA PEREIRA DA SILVA	10/08/2010	5498651-1	3ª URE	PROFESSOR CLASSE II	EXCELENTE
ANDREIA DE MARIA PORTUGAL DA SILVA MAIA	09/02/2012	57218706-2	17ª URE	PROFESSOR CLASSE II	EXCELENTE
ANGELA MARIA DO NASCIMENTO MIRANDA	24/04/2003	54180242-1	5ª URE	PROFESSOR CLASSE II	BOM
ARISTOTELES DA COSTA MOURA	25/06/2013	57223129-2	COEES / SEDUC	PROFESSOR CLASSE II	EXCELENTE
BENELICE FERREIRA VASCONCELOS	15/05/2013	57229002-2	3ª URE	PROFESSOR CLASSE I	EXCELENTE
BRENDA NOCETTI MACIAS	03/08/2012	5901893-1	4ª URE	PROFESSOR CLASSE II	EXCELENTE
CHARLES CORREA MAIA	30/06/2009	57220893-1	3ª URE	SERVENTE	EXCELENTE
CLAUDIO HENRIQUE PEREIRA LEAL	16/11/2005	54194445-1	5ª URE	PROFESSOR CLASSE I	BOM



## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

### PORTARIA

#### ERRATA

#### DIÁRIO OFICIAL Nº 34.501, PAG 90.

Quinta Feira 25 de Fevereiro 2021.  
CONTRATO Nº 006/2021 – FUNTELPA  
PUBLICAÇÃO Nº 630472.

#### ONDE SE LÊ:

Fiscal do Contrato: Antônio Jorge Ferreira Costa– Matrícula Nº 7003951/1

#### LEIA-SE:

Fiscal do Contrato: Antônio Jorge Ferreira Cardoso– Matrícula Nº 7003951/1

**Protocolo: 634073**

#### Errata da Portaria 009/2021, de 26 de Fevereiro/2021

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado no 34.503, de 01 de março de 2021.

#### Onde se lê

EDIVALDO RAIMUNDO DE SOUZA TENORIO	7003609/1	01/01/20 a 31/12/21	01/04 à 30/04/2021
JOSE CARLOS RAIOL RODRIGUES	3180506/1	16/03/19 a 15/03/20	12/04 a 01/05/2021
LYDIMAR DUARTE MESQUITA NETO	5949268/1	08/07/19 a 07/07/20	22/04 a 22/05/2021
THAMYRES BADARANE NICOLAU GONCALVES	5946942/1	01/02/20 a 31/01/21	05/04 a 19/04/2021

#### Leia-se

EDIVALDO RAIMUNDO DE SOUZA TENORIO	7003609/1	01/01/20 a 31/12/20	01/04 à 30/04/2021
JOSE CARLOS RAIOL RODRIGUES	3180506/1	16/03/20 a 15/03/21	12/04 a 01/05/2021
LYDIMAR DUARTE MESQUITA NETO	5949268/1	08/07/19 a 07/07/20	22/04 a 21/05/2021
THAMYRES BADARANE NICOLAU GONCALVES	5946942/1	11/02/20 a 10/02/21	05/04 a 19/04/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

**Protocolo: 634068**

#### DIÁRIO OFICIAL Nº 34.501, PAG 90.

Quinta Feira 25 de Fevereiro 2021.  
CONTRATO Nº 005/2021 – FUNTELPA  
PUBLICAÇÃO Nº 630471.

#### ONDE SE LÊ:

Fiscal do Contrato: Antônio Jorge Ferreira Costa– Matrícula Nº 7003951/1

#### LEIA-SE:

Fiscal do Contrato: Antônio Jorge Ferreira Cardoso– Matrícula Nº 7003951/1

**Protocolo: 634070**

#### CONTRATO

#### CONTRATO N.º 001/2021

PROCESSO N.º 2021/62090

PROGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020

Objeto: prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) incluindo modens internet banda larga 4g com franquia de 20gb  
Valor Global: R\$ 44.175,84 (Quarenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos.)

Data de Assinatura: 24/02/2021

Vigência: 15/03/2021 a 15/03/2022

Fiscal do Contrato: SILVANA HOLLES BEZERRA– Matrícula Nº 7003803/1

Suplente de Fiscal: EFRAIM MANASSES PINHEIRO– Matrícula Nº 182540/2

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 65.201-Fundações Paraense de Radiodifusão-FUNTELPA.

Dotação Orçamentária: 24.126.1508.8238

Elemento: 33.90.40

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 412.000.8238C

Dotação Orçamentária: 24.122.1297.8338

Elemento:33.90.39

Fonte: 0101002156

Plano Interno (PI): 412.000.8338C

Contratada: CLARO BRASIL S.A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Endereço: Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B.

CEP: 04565-907 - São Paulo - Capital

Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 634069**

#### PORTARIA DE SUBST. Nº 281/2021-GAB/PAD.

**Belém, 05 de março de 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 300/2021-GAB/PAD de 02/03/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR o servidor MOISES BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, designado pela Portaria de Substituição nº 184/2018, de 31/10/2018, publicada no DOE nº 33.732 de 01/11/2018, pela servidora REJANE MARÍLIA SÁ DE OLIVEIRA, Mat. nº 57208584-1, na qualidade de Presidente, para Compor o PAD-110/2018;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

#### PORTARIA DE SUBST. Nº 282/2021-GAB/PAD.

**Belém, 05 de março de 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 305/2021-GAB/PAD de 02/03/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR o servidor MOISES BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, designado pela PORTARIA DE Substituição nº 204/2018, de 04/12/2018, publicada no DOE nº 33.755 de 07/12/2018, pela servidora REJANE MARÍLIA SÁ DE OLIVEIRA, Mat. nº 57208584-1, na qualidade de Presidente, para Compor o PAD-150/2018;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

#### PORTARIA DE SUBST. Nº 283/2021-GAB/PAD.

**Belém, 05 de março de 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 303/2021-GAB/PAD de 02/03/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR o servidor MOISES BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, designado pela PORTARIA Nº 221/2018, de 24/08/2018, publicada no DOE nº 33.687 de 27/08/2018, pela servidora REJANE MARÍLIA SÁ DE OLIVEIRA, Mat. nº 57208584-1, na qualidade de Presidente;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

#### PORTARIA DE SUBST. Nº 284/2021-GAB/PAD.

**Belém, 05 de março de 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 298/2021-GAB/PAD de 02/03/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR o servidor MOISES BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, designado pela PORTARIA Nº 415/2018, de 30/11/2018, publicada no DOE nº 33.751 de 03/12/2018, pela servidora REJANE MARÍLIA SÁ DE OLIVEIRA, Mat. nº 57208584-1, na qualidade de Presidente;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

#### PORTARIA DE SUBST. Nº 285/2021-GAB/PAD.

**Belém, 05 de março de 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.